

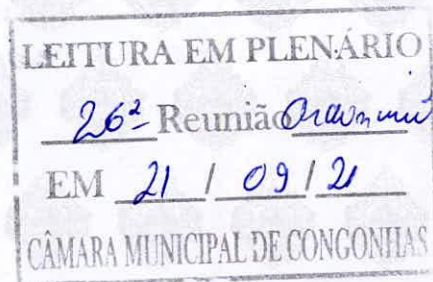


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/407/2021

Congonhas, 17 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.  
Hemerson Ronan Inácio,  
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.



Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que “Altera os arts. 98, 102, 103, 105 e 126 da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que ‘Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Congonhas sobre a entidade de previdência e dá outras providências.’”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,

Rodrigo Torres dos Santos  
Secretário Municipal de Governo

MSR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N. ° 057 / 2021.

**Altera os arts. 98, 102, 103, 105, e 126 da Lei Municipal n. ° 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Congonhas sobre a entidade de previdência e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei altera os arts. 98, 102, 103, 105 e 126 da Lei Municipal n. ° 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que passam a vigor com as seguintes redações:

**“Art. 98.** Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, sendo:

**I** – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, indicados com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ter formação em nível superior; e

**II** – 4 (quatro) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, inclusive aposentados e pensionistas, os quais deverão ter Ensino Médio completo, que serão eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento;

**§ 1º** Os membros do CMP exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução.

**§ 2º** O CMP será presidido por membro eleito, dentre os representantes do ente federativo, em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

.....  
**§ 4º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP são públicas, em votação aberta, com o Diretor Presidente da PREVCON, que terá o voto de qualidade.

.....  
**§ 6º** A representação no CMP será renovada a cada período de 02 (dois) anos na proporção de 50% (cinquenta por cento) das vagas. ” (NR)

**“Art. 102.** Não será remunerado o exercício do cargo de Conselheiro, apenas sendo permitida 1 (uma) gratificação pelo comparecimento a cada reunião ordinária mensal, que corresponderá a 20% (vinte inteiros por cento) do salário mínimo vigente. ” (NR)

**“Art. 103.** A PREVCON terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por:

*I – 2 (dois) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ter formação em nível superior; e*

*II – 2 (dois) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, inclusive aposentados e pensionistas, eleitos, com seus representantes, entre seus pares, os quais deverão ter Ensino Médio completo, na forma do regulamento.*

.....  
**§ 2º** Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução.

.....  
**§ 4º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal são públicas, em votação aberta, com a presidência, que terá também o voto de qualidade.

**§ 5º** A representação no Conselho Fiscal será renovada a cada período de 02 (dois) anos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) das vagas.

**§ 6º** O Conselho Fiscal será presidido por membro eleito, dentre os representantes dos segurados, em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. ” (NR)

**“Art. 105.** Não será remunerado o exercício do cargo de Conselheiro, apenas sendo permitida 1 (uma) gratificação pelo comparecimento a cada reunião ordinária mensal, que corresponderá a 20% (vinte inteiros por cento) do salário mínimo vigente. ” (NR)

**“Art. 126.** As adequações dos números de vagas de membros do Conselho Municipal Previdenciário e Conselho Fiscal, nos termos do art. 98 e 103, se darão ao término do mandato relativo ao quadriênio 2019/2023.

**§ 1º** (Revogado).

**§ 2º** (Revogado).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 15 de setembro de 2021.

  
**CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara o presente projeto de Lei, que visa adequar as normas que versam sobre o Conselho Municipal Previdenciário e Fiscal instituídos pela Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas e sobre a Entidade de Previdência e dá outras providências.

As alterações recomendadas atendem aos preceitos da Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015 da Secretaria de Previdência, que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – “Pró-Gestão RPPS”.

Registra-se que a referida norma infralegal tem fundamento na autorização do art. 9º, I e II da Lei nº 9.717/1998 para a Secretaria de Previdência exercer a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS, estabelecer e publicar parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária.

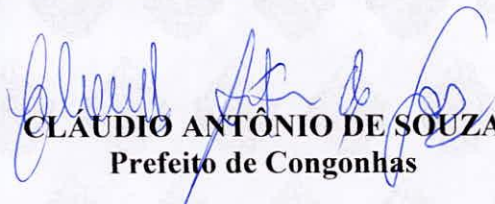
No que toca à redução do número de vagas para membros do Conselho Municipal Previdenciário, Fiscal e o valor da gratificação por comparecimento por reunião ordinária mensal, observa-se cumprimento às normas e diretrizes da Portaria n.º 19.451/2020, que alterou o art. 15 da Portaria MPS n.º 402/2008, relativamente ao percentual e a base de incidência da taxa de administração.

Com os novos parâmetros para cálculo do valor anual da taxa, a unidade gestora do regime próprio terá redução da ordem de R\$ 30.098,59 (trinta mil noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) por mês, o que exigirá maior eficiência na gestão dos recursos disponíveis, por consequência, deflagração de ajustes necessários.

Nesse sentido, a redução do número de vagas e valor da gratificação, que atualmente representam a segunda maior despesa administrativa do regime próprio de previdência, promoverão redução de aproximadamente R\$ 6.160 (seis mil cento e sessenta reais) por mês.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto apresentado.

Congonhas, 15 de setembro de 2021.

  
**CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**Projeto de Lei nº 057/2021**

Matéria lida em Plenário – 26ª Reunião Ordinária – 21/09/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **21 de setembro de 2021**.



---

**Hemerson Ronan Inácio**

Presidente  
Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

Congonhas, 18 de outubro de 2021.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

***Ref.: Projeto de Lei 057/2021 - altera os arts. 98, 102, 103, 105 e 126 da Lei Municipal nº 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que Dispõe sobre o RPPS sobre a entidade de Previdência e dá outras providências.***

## PARECER

Versa o projeto sobre alteração da Lei Municipal que institui a PREVCON.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A alteração proposta visa modificar a composição dos Conselhos Previdenciário e Fiscal da PREVCON, bem como a remuneração dos conselheiros e também, dá total controle da PREVCON ao CHEFE DO EXECUTIVO, ao dar direito a voto no caso de empate nas votações dos conselhos, ao Diretor-Presidente da PREVCON, quebrando a paridade hoje existente.

O projeto visa em seu mérito tirar o controle paritário onde a metade dos conselheiros são eleitos pelos servidores segurados e a outra metade indicada pelo Executivo.



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo**

**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal, 25 de outubro de 2021.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Projeto de Lei nº 057/2021** – Altera os arts. 98, 102, 103, 105 e 126 da Lei Municipal nº 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Congonhas sobre a entidade de previdência e dá outras providencias".

### RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração da Lei Municipal que institui a Prevcon.

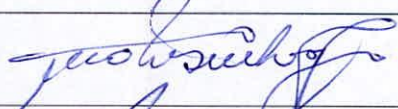






A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto está devidamente instruído.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| Eduardo Matosinhos - Presidente |  |
| Igor – Vice-Presidente          |  |
| Eduardo Ladislau                |  |
| Edonias                         |  |
| José Bernardes                  |  |
| Gerson                          |  |
| Averaldo                        |   |
| Lucas Santos                    |  |

Câmara Municipal, 25 de OUTUBRO de 2021.

### Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

**Projeto de Lei nº 057/2021** – Altera os arts. 98, 102, 103, 105 e 126 da Lei Municipal nº 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Congonhas sobre a entidade de previdência e dá outras providencias"..

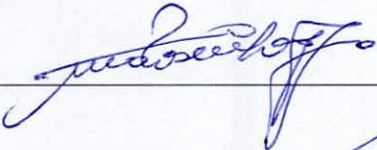


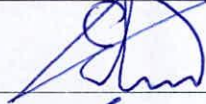

### RELATÓRIO

O presente projeto versa sobre alteração da Lei Municipal que institui a Prevcon.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal que enviou a justificativa.

O projeto está devidamente instruído, é legal e constitucional, nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| Eduardo Matosinhos - Presidente - |   |
| Igor – Vice-Presidente -          |  |
| Averaldo -                        |   |
| Edonias -                         |   |
| José Bernardes -                  |   |
| Lucas Santos-                     |   |

CMC/asc

Câmara Municipal, 25 de Outubro de 2021.

### Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**Projeto de Lei nº 057/2021** – Altera os arts. 98, 102, 103, 105 e 126 da Lei Municipal nº 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Congonhas sobre a entidade de previdência e dá outras providencias"..

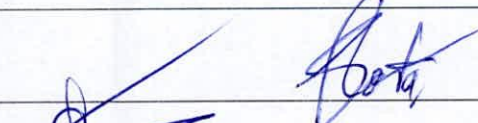



### RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração da Lei Municipal que institui a Prevcon.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal e está acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional, conforme o parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

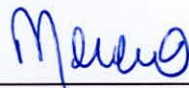
|                           |  |
|---------------------------|--|
| Igor - Presidente         |  |
| Edonias – Vice-Presidente |  |
| Roberto -                 |  |
| Averaldo -                |  |
| Eduardo Ladislau-         |  |
| Lucas Santos-             |  |
| Sebastião-                |  |

CMC/asc

## Projeto de Lei nº 057/2021

Pedido de Vista do Vereador Averaldo Pereira – aprovado por 8 votos, 3 contrários.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **09 de novembro de 2021**.



---

**Hemerson Ronan Inácio**

Presidente  
Mesa Diretora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/149/2021

Congonhas, 16 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

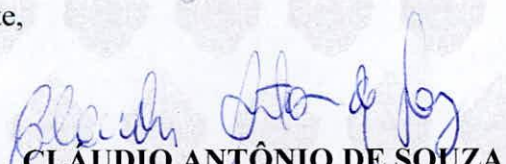
Assunto: **Comunicação.**

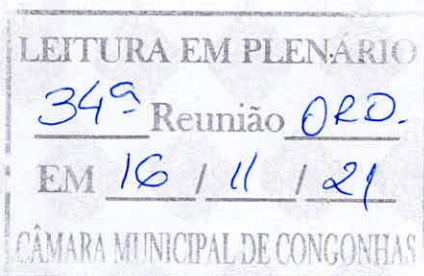
Senhor Presidente,

Solicitamos a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 57/2021, que **"Altera os arts. 98, 102, 103, 105 e 126 da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Congonhas sobre a entidade de previdência e dá outras providências"**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas




PROCOLO GERAL 3470/2021  
Data: 16/11/2021 - Horário: 08:54  
Legislativo



## Projeto de Lei nº 057/2021

Retirado de tramitação conforme Ofício Gapre/149/2021, de autoria do Executivo.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **16 de novembro de 2021**.



---

**Hemerson Ronan Inácio**  
Presidente  
Mesa Diretora